



LEI Nº 2.593, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.983.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL, A
CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o executivo autorizado a receber em doação fai-
xas de terras destinadas à abertura da Estrada da Ca-
na, localizada no trecho que vai da Estrada Volta do
Poço à Avenida Armando Sales, nas proximidades da
pontes sobre o rio Tietê.
- ARTIGO 2º - Fica ainda, o Executivo autorizado, mediante a doação
das faixas de terras de que trata o artigo anterior -
desta Lei, a isentar da taxa de melhoramentos, concer-
nentes a guias e sarjetas, o remanescente dos imóveis
§ ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se tão sôma-
te a parte fronteira à estrada em questão.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE OUTUBRO DE 1.983.



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL, REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1.983.



NELSON TABARES BIRETON